

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.978, DE 2007

Especifica um prazo mínimo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.978, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, estabelece que os financiamentos concedidos pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo tenham o prazo mínimo de seis anos.

Na justificção apresentada, o Autor salienta a importância de ampliação da rede hoteleira para a consolidação do Brasil como marca turística. Neste sentido, considera conveniente que se explicita, por meio de norma legal, a possibilidade de o FUNGETUR financiar a construção de hotéis. Conclui pela oportunidade de ampliação do prazo máximo de financiamento de 5 para 6 anos.

Submetido à apreciação da Comissão de Turismo e Desporto, o projeto em apreciação foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Faria, que apresentou Substitutivo.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação é bastante simples, claro e objetivo, merecendo o nosso apoio.

Realmente, a ampliação da rede hoteleira é de fundamental importância para que o País aproveite os benefícios de seu potencial turístico. Neste contexto, consideramos conveniente que o Fundo Geral de Turismo possa financiar a construção de hotéis de turismo.

Em relação ao prazo mínimo dos financiamentos, concordamos com o Substitutivo adotado pela Comissão de Turismo, que o amplia para dez anos, com três anos de carência. Em nosso entendimento, o prazo de dez anos é conveniente, já que um hotel de turismo é empreendimento de longo prazo de maturação, desde o planejamento inicial, passando pela elaboração dos estudos de viabilidade econômica, dos projetos arquitetônicos, pela construção, funcionamento, até a consolidação e geração de capacidade de pagamento.

Por outro lado, compete a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido, dispõe também o art. 9º da Norma Interna aprovada pela CFT em 29/05/96, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

O projeto em apreciação pretende estabelecer um prazo mínimo de seis anos aos financiamentos pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo, o que não interfere no montante de despesas ou de receitas públicas federais, tendo em vista que os recursos daquele Fundo são operacionalizados por meio de agentes financeiros, segundo regras estabelecidas pelo Ministério do Turismo.

Também não trazem qualquer impacto ao orçamento da União as alterações introduzidas pelo Substitutivo aprovado na Comissão de Turismo e Desporto, as quais alteram o prazo mínimo para financiamento de construção de hotéis de turismo, de seis para dez anos, introduzindo também parágrafo único ao art. 2º para estabelecer que o prazo de carência para o início dos pagamentos dos financiamentos respectivos não será inferior a três anos.

Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.978, de 2007, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978, de 2007, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator